



CAE - Parecer e voto nº 436
 Aprovados em 22/12/19

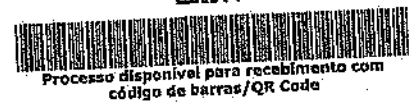
Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23066.069606/2018-38
 Cadastrado em 05/12/2018



Processo disponível para recebimento com
 código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):
 FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

E-mail:
 medicina@ufba.br

Identificador:
 120121

Tipo do Processo:
 CURSO

Assunto do Processo:
 NÃO DEFINIDO

Assunto Detalhado:
 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL DA FMB

Unidade de Origem:
 FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (12.01.21)

Criado Por:
 FABIANA COSTA LAVIGNE

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/12/2018	SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21.29)		
20/12/2018	NÚCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRAD (12.01.53.09)		
14/03/2019	SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21.29)		
15/03/2019	FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (12.01.21)		
15/03/2019	DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA/FMB (12.01.21.21)		
24/05/2019	SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21.29)		
26/05/2019	NÚCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRAD (12.01.53.09)		
08/07/2019	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO (12.01.53)		
08/08/2019	SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21.29)		
05/09/2019	NÚCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRAD (12.01.53.09)		



.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Ao Conselho Acadêmico de Ensino,

CAE - Parecer e voto nº 436
Aprovados em: 14/02/19

Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros

O processo nº 23066.069606/2018-38 trata do Projeto de Pedagógico para criação do curso de graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB). A proposta de criação do curso de Terapia Ocupacional foi apresentada e aprovada por unanimidade em reunião da Congregação da FMB no dia 01/08/2017 (p. 01 e 02).

Em 15/05/2018, através da portaria FMB nº 004/2018, o Sr. Diretor da FMB, Prof. Luís Fernando F. Adan, constituiu comissão para abertura do curso de Terapia Ocupacional na UFBA (p. 06). A comissão foi composta por professores da FMB, IHAC e profissionais da Terapia Ocupacional lotados em outras unidades da UFBA. Após tramitação do processo e revisões de adequação feita no PPC, a sua versão final retornou ao NCP/PROGRAD no dia 05/09/2019.

No parecer bastante detalhado emitido pelo NCP/PROGRAD (p. 603), ratifica-se que as recomendações de adequação feitas por esse núcleo à comissão de abertura de curso, feitas durante a tramitação do processo, foram atendidas. Entretanto, no que se refere o percentual de carga horária de disciplinas obrigatória em relação à carga horária total do curso, a proposta apresentada no PPC vai de encontro ao que preconiza a resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2008. A saber:

Art. 4º O projeto político-pedagógico dos cursos de graduação contemplará os princípios referidos no artigo anterior, da seguinte maneira:

I - restringindo-se os pré-requisitos às situações estritamente indispensáveis à aprendizagem dos conteúdos curriculares;

II - limitando-se a carga horária do conjunto das disciplinas obrigatórias a um máximo de 80% da carga horária total do curso;

III - permitindo-se que até 15% da carga horária total do curso seja cumprida cursandose componentes curriculares livres;

Conforme sinalizado no parecer técnico emitido pelo NCP/PROGRAD (p. 603), o percentual de carga horária das disciplinas obrigatórias (Componentes teórico/práticos – 2115h, Estágio – 748h, Extensão: Atividades de Integração – 180h e ACCS – 136h) (pp. 467, 468 e 493) é de 87%, enquanto o valor máximo preconizado pela resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2018 é de 80%.

Embora a carga horária das disciplinas obrigatórias esteja ligeiramente superior à máxima estabelecida na CONSEPE/UFBA nº 02/2018, cabe ressaltar algumas questões importantes:


- Sobre o critério de relevância do curso, este quisto foi muito bem apresentado no PPC (item 4.3 – Justificativa) constante nas pp. 436 a 442. Dentre outras questões, nela foi apresentada o papel social do(a) profissional em terapia ocupacional, em especial sobre a sua atuação no âmbito do SUS.
- No estado da Bahia, a única instituição a ofertar esse curso era a Faculdade Baiana de Medicina e Saúde Pública (instituição privada) e que não inicia novas turmas desde 2013. Tal situação gerou uma “demanda social pela carência de profissionais com formação em terapia ocupacional”.
- Além disso, conforme a lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, cabe ao Estado garantir a oferta de serviços e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema. Reforça-se assim, mais uma vez a necessidade de formação de profissionais em terapia ocupacional.
- Sobre aspectos técnicos, a comissão aparentemente teve dificuldades para conseguir a anuência de ofertas de disciplinas optativas por parte de algumas unidades da UFBA, tendo o seu pedido negado por algumas delas (pp. 592, 598 e 601). A adição dessas disciplinas no hall de disciplinas optativas seguramente levaria o percentual de carga horária de disciplinas obrigatórias para próximo de 80%.
- Por fim, o PPC apresenta a demanda por contratação de 15 (quinze) professores e 03 (três) técnicos-administrativos ao longo da formação da primeira turma (precisão para o ano 2023), o que seguramente asseguraria a possibilidade de revisão e adequações do PPC.

Apresentado meus argumentos, recomendo a **aprovação** do referido processo.

Salvador, 10 de dezembro de 2019.


Yuri Guerrieri Pereira

Conselheiro – Conselho Acadêmico de Ensino

Parecer aprovado pelo Conselho Acadêmico
de Ensino em sessão de

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino
Sonia Maria da Silva Gomes
Presidente do Cons. Acadêmico de Ensino